



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 499
Decisão da CEECA	Nº 58/2020	
Referência	Processos nº 1110237/2019	
Interessado	DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de extensão de atribuição do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA Crea-PB nº 16141....-..

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **499**, apreciando o Processo Nº **1110237/2019**, em que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA Crea-PB nº 16141....-, solicita deste Conselho a “*extensão de atribuição profissional partindo da conclusão do curso de georreferenciamento de imóveis rurais, de 520 horas pela Faculdade Unyleya*”, e; **considerando** que o profissional requerente possui atribuições dispostas pelo Artigo 18 combinado com o 25 da Resolução Nº 218/73 do Confea e Artigo 2º combinado com o 3º da Resolução Nº 447/00 ambas do Confea; **considerando** que o interessado apresentou para análise do seu pedido, cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS da Faculdade Unyleya; **considerando** que o referido curso foi realizado no período de 28 de março de 2018 a 02 de abril de 2019; considerando que a referida PósGraduação foi realizada na modalidade EaD pela Faculdade Unyleya na cidade do Rio de Janeiro/RJ”; **considerando** que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra; **considerando** que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2 da Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: “VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea”; considerando que a ausência do título de Engenheiro Ambiental, no teor do inciso VI da Decisão PL-2087/2004, não é impeditivo para esses profissionais requererem atribuição de georeferenciamento de imóveis rurais, nos termos da Decisão PL-0506/12, do Confea; considerando que as atividades de georeferenciamento são próprias da Modalidade Agrimensura; considerando, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL-1347/2008 (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA), pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEECA) e, por fim, pelo Plenário do Regional (...); **considerando** que o CREA de origem (CREA-RJ) onde está assentada a documentação do referido curso de especialização, se manifestou, à luz do escopo da PL 2087/2004, favorável a concessão das atividades e competências dos itens: “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, para os egressos do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, da Faculdade Unyleya, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação de extensão de atribuição do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA Crea-PB nº 161410595-2. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)